



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS

22.06.2022

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 036/2022

Autoriza o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Manguinhos, a destinar recursos para as despesas referente a premiação em dinheiro do XXI Festival Valores de Nossa Terra, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

§ 1.º Os recursos a serem utilizados, serão distribuídos da seguinte forma:

I – Categoria Popular:

- 1.º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 5.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 6.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 7.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 9.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Categoria Sertaneja:

- 1.º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 5.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 6.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 7.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 9.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Categoria Gospel:

- 1.º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 3.º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 5.º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 6.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 7.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 9.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Categoria Infantil (até 14 anos da idade).

- 1.º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 2.º Lugar: R\$ 800 (oitocentos reais).

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 11/07/2022

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/07/2022

Diogo
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Protocolo de Manguinhos
20.06.22 às 08:13
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

904



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- c. 3.º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- d. 4.º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais).
- e. 5.º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).
- f. 6.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais).
- g. 7.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais).
- h. 8.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais).
- i. 9.º Lugar R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 2.º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMANN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.15 17:07:23 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 036/2022

O presente projeto de lei, sob n.º 036/2022, Autoriza o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra.

Autorizar o custeio da premiação aos vencedores do festival, demonstra a importância que esse evento possui para o Município de Mangueirinha, que tem como proposta uma dupla importância estratégica: Primeiro, a de possibilitar espaço e visibilidade para novos cantores, acreditamos, que a realização de um "Festival" sirva como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de nossa cidade poderão estar presentes para se divertirem.

A Música faz parte do nosso dia a dia, a cada acontecimento de nossas vidas podemos associar um som ou melodia. A Música é uma das artes que tem capacidade de ser associada aos fatos e emoções de nossa vida, ela é capaz de mexer conosco de um jeito único, tem capacidade de nos fazer memorizar acontecimentos e sentimentos e revivê-los com muita intensidade ao longo da vida. A vibração de um instrumento musical é capaz de tocar nosso coração para resgatar emoções muitas vezes esquecidas há muito tempo.

Além disso, o "Festival Valores de Nossa Terra" pode favorecer o desenvolvimento econômico de nossa cidade ao atrair público de diversas cidades.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:2142721699

1

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.15 17:07:47
-03'00'

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Razão da Despesa

Conta:	000595
Órgão:	14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
Unidade:	03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Funcional:	13.392.0009 - Programa de Desenvolvimento Cultural
Proj/Ativ:	2.036 - Manter Ações e Eventos Culturais
Cat. Econômica:	3.3.90.31.00.00.00.1000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES
Saldos até 15/06/2022	
Dotação Inicial:	0,00
Crédito Suplementar:	17.800,00
Redução Orçamentária:	0,00
Empenhado no Período:	0,00
Liquidado no Período:	0,00
Anulado no Período:	0,00
Pago no Período:	0,00
Empenhado no Ano:	0,00
Liquidado no Ano:	0,00
Pago no Ano:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Saldo Reservado:	0,00
Saldo Disponível:	17.800,00

Movimentação			
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida
01/05/22	Crédito Orçamentário		
15/06/22	Pela Suplementação nº 41		
	Saldo Anterior ao Período		
Total de Descontos de O.Ps:			0,00
Saldo Disponível:			17.800,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 123/2022
PROJETO DE LEI N.º 36/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, à custear as despesas referentes a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 36/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal a autoriza o Município de Mangueirinha- PR à custear as despesas referentes a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra.

CONCLUSÃO

Favorável ao projeto n.º 36/2022.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 29 de junho de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

05/07/22



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 29/06/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Wagner Jordani
Leandro Costa
Vanderlei Lourenço

Presidente Wagner Jordani

Relator Leandro Costa

Membro Wagner Jordani

Membro Wagner Jordani

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 036/2022

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o poder executivo municipal a
autorizar o município de mangueirinha/PR
a utilizar os recursos referente a prestação
em dinheiro dos Unidos do XXV
Portugal Votos de 10 em 10

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao projeto de Lei 036/2022

Wagner Jordani
Leandro Costa
Wagner Jordani

36



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 127/2022
PROJETO DE LEI N.º 36/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 36/2022 Autoriza o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza o Município a custear as despesas referentes a premiação em dinheiro aos vencedores do Festival Valores de Nossa Terra, razão pela qual merecer aprovação.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 29/05/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

PIÉRO DE SOUZA BONDARSKI

Presidente

CLAYTON ALEXANDRE MONTEIRO

Relator

IVETE ANA DUDEK AGOSTINI

Membro

DANIEL PAULO CALGAR

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Tal projeto autoriza o município de
Mangueirinha a dispor referente a premiação de
dinheiro aos vencedores do XXI Festival
Volantes de Novo Tempo. A Comissão é favorável
por se tratar uma política de incentivo a
cultura.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinatura]

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/07/22 às 13 h 30 min.

Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 042/2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 036/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR PREMIAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA. ATO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA QUE INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PARECER CONTRÁRIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear as despesas referentes à premiação dos vencedores do "XXI Festival Valores de Nossa Terra".

Em sua justificativa, o proponente se limitou a afirmar que o referido evento possui relevância para o Município de Manguoeirinha, notadamente como momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, além de favorecer o desenvolvimento econômico do mesmo ente.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, conforme já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha a custear as despesas referentes à premiação dos vencedores do "XXI Festival Valores de Nossa Terra".



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ocorre que tal atividade não passa de mero ato de administração ordinária do Município, que pode ser praticado independentemente de autorização da Câmara Municipal.

Note-se que a proposição não apresenta nenhuma circunstância especial que denote a necessidade de aprovação legislativa. A bem da verdade, o proponente deixou de instruir o Projeto com informações essenciais como o regulamento e/ou a forma como será realizado tal festival.

Nessa ordem de ideias, em que se pode inferir que o festival se trata de promoção própria do Departamento de Cultura do Município de Manguinhos, se há recursos suficientes para a despesa, a simples execução do orçamento é ato que compete à Administração Municipal, sendo despicienda a autorização do parlamento, a quem seria cabível apenas a fiscalização *a posteriori* dos gastos públicos.

Portanto, entendo, salvo melhor juízo, que submeter tal destinação de recursos à autorização legislativa seria admitir uma indevida intervenção do Parlamento no Poder Executivo, malferindo o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 3º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Ressalte-se que mesmo sendo o ato normativo de iniciativa do Chefe do Executivo, resta configurada a inconstitucionalidade, uma vez que este não necessita de autorização legislativa para atuar naquilo que está na esfera de sua competência constitucional.

Por oportuno, importante considerar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*.

Prossegue o saudoso jurista, asseverando que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Dessarte, considerando que se trata de mero ato de administração ordinário, mostra-se incabível submeter tal ato ao crivo do parlamento, sob pena de a lei que resultar desta aprovação ser inconstitucional sob o aspecto material por violação o princípio da separação de poderes (artigo 3º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame deverá ser **REJEITADO**, sob pena de macular a presente proposição de vício de inconstitucionalidade material por ferir o artigo 3º, da Constituição da República e o artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

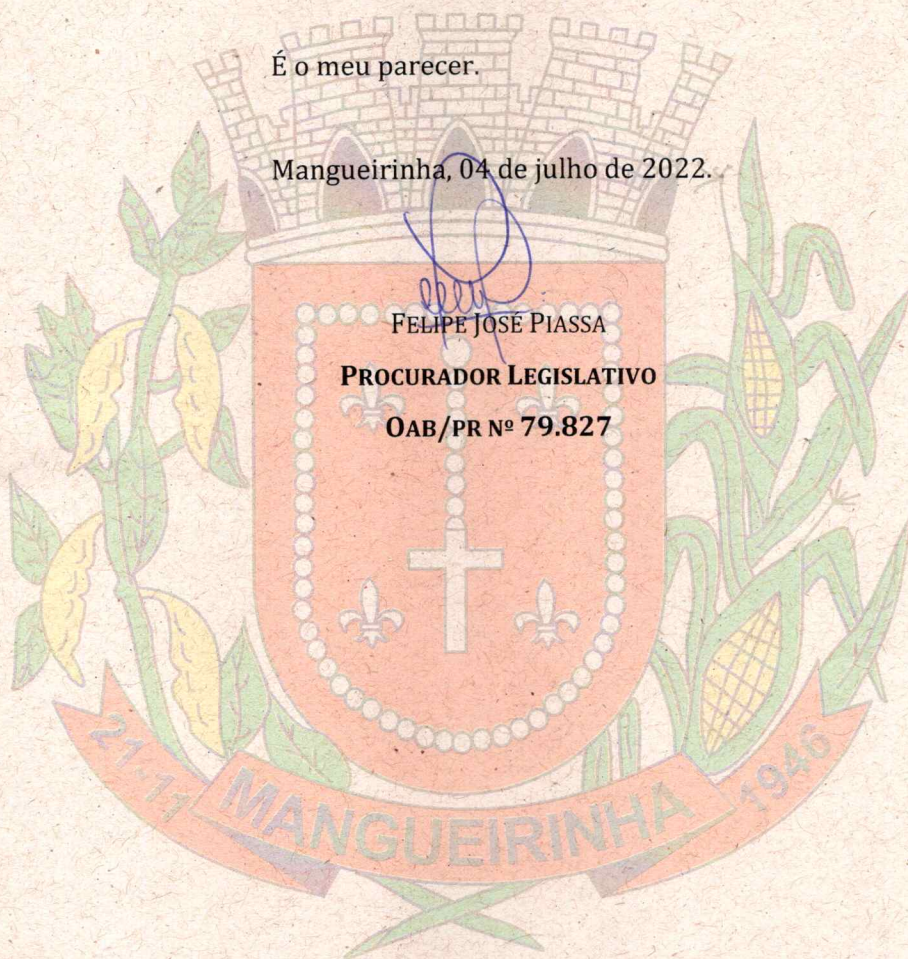
É o meu parecer.

Manguoeirinha, 04 de julho de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



13



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 133/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 36/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 36/2022 – Executivo - Autoriza o Município de Manguinhos, Estado do Paraná, à custear as despesas referente a premiação em dinheiro aos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

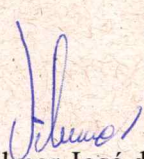
O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Manguinhos a custear as despesas referentes a premiação dos vencedores do XXI Festival Valores de Nossa Terra, ao passo que o mesmo oferece momentos de entretenimento familiar e promoção cultural.

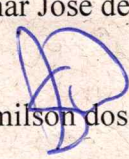
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, cinco de julho de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Spalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E PAZ

No dia 05/07/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Sbracheira

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 036/2022 - Autoriza o
Município de MANGUEIRINHA, Estado do Paraná,
A CUSTEAR AS DESPESAS REFERENTE A PREMIAÇÃO
em dinheiro AOS VENCEDORES DO XVI Festival
Valores do NOSSA TERRA, e da

Conclusões a respeito das
matérias:

O Referido Projeto de Lei tem
por objetivo Autorizar o Município de
MANGUEIRINHA A CUSTEAR AS DESPESAS
REFERENTES A PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES
DO XVI Festival Valores do NOSSA TERRA,
AO PASSO QUE O MESMO OFERCE momentos
de entretenimento familiar e promoção
Cultural

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

15
2022